



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO Nº 266/2023

Ao primeiro dia do mês de novembro no ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11.850-000, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Vinicius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº xx.191.xxx-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.475.xxx-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 32.709.736/0001-20, com sede à Av. E, nº 1362, Quadra B-16, Lote 16 a 17, Sala 906-A, Bloco Tokyo Edif. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-030, telefone: (62) 3434-6278, e-mail: [comercial@naproducoes.com](mailto:comercial@naproducoes.com) / [juridico@naproducoes.com](mailto:juridico@naproducoes.com), neste ato representada por seu sócio ICARO DA SILVA MANTOVANI, brasileiro, solteiro, cantor, portador da cédula de identidade RG nº xx904xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.142.xxx-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato, oriundo do **Proc. Admin. nº 5.563/2023**, que é celebrado através da **Inexigibilidade sob nº 08/2023**, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Artista e Banda (show musical) **ÍCARO E GILMAR**, a comporem a programação da **EXPOMIRACATU 2023**, no dia **03/12/2023** em comemoração ao 85º Aniversário de Miracatu, com duração de **1h30min**, de acordo com as especificações constante no Proc. Admin. Nº 5.563/2023, efetuado pelo Departamento de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

#### 2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Considerando se tratar de apresentação artística de renome nacional a antecipação do pagamento se faz necessária para assegurar a prestação do serviço, sendo efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% até a data da apresentação que serão pagos por depósito bancário através do Banco Itaú/ Agência 4394 / CC 61716-3: - **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** / CNPJ nº 32.709.736/0001-20.

2.2 Estão inclusos neste valor, todas as despesas, entre outras:

- a) Cachê Artístico;
- b) Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação;
- c) Alimentação;

2.3 O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

#### 3.2 Obrigações da CONTRATADA no dia do evento:

- a) Estar presente no Local com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da apresentação.
- b) Apresentação de **1h30min.**
- c) Mediante autorização prévia por parte da CONTRATADA, será disponibilizado um horário, para atendimento a imprensa.
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

### 4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical.

4.2 Disponibilizar a infraestrutura para a realização do objeto, tais como: Palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO da dupla, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, hospedagem conforme room list, 6 carregadores para carga e descarga de equipamentos, 3 vans para traslados locais a disposição da dupla e equipe desde a chegada até a saída em definitivo da cidade, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior, atrás do palco, centralizado para montagem dos fogos, e ECAD.

4.3 A execução do contrato será acompanhada pelo departamento solicitante, que se responsabilizará pelos pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

### 5 DO CRÉDITO

5.1 Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NUM.	ANO
RESOFT		325	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	DATA
		24/10/2023	31/7
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO:	FERNANDA.FINZE
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		6/2023	31/12/2023
Órgão:	01-PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Inexigibilidade
Unid. Orçamentária:	08-DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV.		
Unid. Executiva:	01-DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO		
Função:	13-CULTURA		
Subfunção:	392-DIFUSÃO CULTURAL		
Programa:	0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001-Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	3.3.90-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:			
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO		BAIRRO	
AVENIDA D <sup>ª</sup> EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360		CENTRO	
CIDADE		UF	CEP
MIRACATU		SP	11850000
BANCO		AGENCIA	CONTA
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de Cantor e banda DCAIRO E GILMAR - EXPMIRACATU 2023			
MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	
JULHO	0,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	200.000,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
TOTAL =>		200.000,00	0,00
SALDO DA RESERVA: 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)			

## 6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- 6.2 A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 6.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 6.4 A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

### 7 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 7.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 7.2 A CONTRATADA não será responsabilizada por danos materiais causados pelo público presente à apresentação musical, desde que não tenha concorrido para a ocorrência dos fatos.
- 7.3 Fica automaticamente cancelado e/ou adiado o evento em virtude de eventual necessidade de tomada de medidas sanitárias de isolamento social, de imprevistos provocados por perigo eminente de risco de morte, catástrofes ou calamidade pública, bem como doença do artista ou incapacidade física do mesmo.
- 7.4 Em caso de adiamento do espetáculo por motivo de caso fortuito ou força maior, as partes ajustarão em comum acordo nova data de acordo a agenda dos artistas. O CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo nesta nova data, mantidas e respeitadas todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual.
- 7.5 Não serão considerados casos fortuitos ou força maior as seguintes situações: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, não realização da apresentação musical por falta de energia elétrica, péssima qualidade dos equipamentos de sonorização e iluminação que comprometam a imagem do artista e a qualidade da apresentação musical, tumultos no local da apresentação por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar o artista e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados, neste caso a obrigação se dará como cumprida por parte da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor integral do contrato.
- 7.6 Na hipótese de cancelamento do espetáculo por fato atribuível à Contratante a obrigação se dará como cumprida, devendo a Contratada receber o valor integral do contrato, uma vez que a artista não só tem o prejuízo do deslocamento até o local, mas também o prejuízo da perda da data, ou seja, o prejuízo é no valor integral do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- 7.7 Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por fato atribuível à CONTRATADA, com menos de 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização e na impossibilidade de agendamento de nova data, a CONTRATADA deverá devolver os valores de cachê eventualmente recebidos para o espetáculo cancelado, acrescidos de juros de mora de 1% e correção monetária calculada pelo índice do IGPM, a título de perdas e danos.
- 7.8 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento referente a cachês artísticos ou despesas de qualquer natureza pela participação especial de qualquer outro artista que porventura venha se apresentar junto ou separadamente, por convite da CONTRATADA, no contexto do show.
- 7.9 Quanto a fotos, autógrafos, atendimento a pessoal de diretoria e CONTRATANTE, se houver necessidade, deverá ser combinado e previamente autorizado pela CONTRATADA.
- 7.10 Ninguém, exceto pessoas da equipe (identificadas), músicos e convidados autorizados pela CONTRATADA, poderão circular na área do palco ou dos camarins antes, durante e após a apresentação musical.

## 8 DA RESCISÃO:

- 8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
- 8.1.1 A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- 8.1.2 Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura.
- 8.1.3 Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 8.1.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5 A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## 9 DA VALIDADE

- 9.1 O Contrato terá a validade de 01/11/2023 a 03/12/2023.

## 10 DO REGIME JURÍDICO:

- 10.1 O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade nº 08/2023 – Processo nº 5.563/2023, conforme artigo 25, III da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 11 DO FORO:

- 11.1 As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 01 de novembro de 2023.

Vinicius Brandão de  
Queiróz  
Prefeito Municipal

IG Produções Artísticas LTDA  
CNPJ: 32.709.736/0001-20  
Icaro da Silva Mantovani  
Sócio  
CPF nº xxx.142.xxx-70

Anderson Ramos da Silva  
CPF nº xxx.572.xxx-28  
Diretor do Departamento de  
Cultura, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico  
Gestor do Contrato